

Lei de nº 714/2012.

“Tomba por interesse histórico e cultural e dá outras providências.”

Autor: Sebastião Galindo Paes de Lira Filho.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombado, por interesse histórico e cultural o calçamento em paralelepípedo granítico, localizado entre a frente da Igreja Matriz e a Praça Barão do Rio Branco, que contém as iniciais do ex-prefeito Francisco Lumba de Oliveira.

Parágrafo único. Consideram-se de interesse histórico-cultural as características urbanísticas e simbólicas daquele calçamento, que contribuem para a identidade do município de Alagoinha, Estado de Pernambuco, relativas à sua origem como elementos estruturadores da cidade e ao seu entendimento como lugar de memória, testemunho do desenvolvimento, como vestígio ainda remanescente de sua história.

Art. 2º Ficam vedadas a pavimentação que tire as características iniciais do calçamento tombado por esta Lei que reduzam sua visibilidade, assim como a instalação de painéis de propaganda ou qualquer outro objeto que atente contra a visualização de seus aspectos significativos do bem tombado.

Art. 3º As construções, demolições e quaisquer obras a serem efetuadas nos bens tombados por esta Lei deverão ser previamente submetidas aos

Conselhos Municipais de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural, ou a secretaria de obras, na falta de tais Conselhos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoinha – PE, 18 de junho de
2012.


Maurílio de Almeida Silva
Prefeito